



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL Nº 431/2013 Doutor Severiano/RN, 21 de outubro de 2013.

Institui Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), revoga as leis nº 091/1997, 220/2005 e 134/2001 que Instituíram os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

I - Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;

II - Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, a nível municipal;

III - Promover e divulgar projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

IV - Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

V - Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

VI - Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VII - Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VIII - Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas e privadas, relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

IX - Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

X - Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI - Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

I - De no mínimo 06(quatro) e no máximo de 10(dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos e esteja em situação regular;

II - De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais que trabalha em regime de economia familiar;

III - Um representante da Agricultura Familiar;

IV - De um representante de organização não governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;

V - De um representante das instituições religiosas;

VI - De um representante do poder Executivo Municipal;

VII - De um representante local do Governo do Estado;

VIII - Um representante do Poder Legislativo;

Parágrafo Primeiro - A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição **30%** de representação de mulheres e jovens.

Parágrafo Segundo - A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

Parágrafo Terceiro - O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15(quinze), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

Parágrafo Quarto – Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

Parágrafo Quinto – Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

Parágrafo Sexto – A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art. 4º -A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

I - Presidente

II - Secretário

III - Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

Parágrafo Segundo – Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

Parágrafo Terceiro – As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo Quarto - A coordenação do Conselho será de um representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais que estejam enquadrados dentro do inciso I e II do art. 3º, eleito entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato de todos os membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01(um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro – Cada membro tem direito a 01(um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

Parágrafo Segundo – As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10 - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 13 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº. 091/1997, 220/2005 e 134/2001 que Instituíram os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável respectivamente e as disposições em contrário.


Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal

Nesta data, 21 de outubro de 2013, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos


Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal